

Anexo à Instrução nº 38/97

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI

10º. (Custo)

1. Pelos serviços de compensação interbancária são devidos os montantes fixados no Tarifário definido para cada um dos subsistemas.
2. Nos casos em que os serviços de compensação interbancária sejam assegurados por uma entidade externa, nos termos do n.º 1 do art. 5.º, o pagamento desses serviços será efectuado directamente a essa entidade mediante a apresentação da respectiva factura.

12º. (Objecto)

Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa ou no Porto, os cheques e documentos afins normalizados, conforme tipos e códigos constantes da Parte III, expressos em escudos, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis por participantes directos ou representados neste subsistema, quer sejam sobre aquelas praças quer sejam sobre outras praças.

13º. (Participantes)

Os participantes directos no subsistema de telecompensação de cheques devem obrigatoriamente estar representados na correspondente sessão da compensação tradicional em Lisboa e/ou no Porto, para troca dos cheques e documentos afins não truncados, tanto apresentados como devolvidos.

14º. (Procedimentos gerais)

1. Os cheques e documentos afins de valor não superior ao montante definido na Parte IV são retidos no participante tomador.
2. Os participantes sacados podem, porém, determinar, através da indicação de código especial, que cheques e documentos afins de valor não superior ao referido montante lhes sejam apresentados fisicamente.
3. Os cheques e documentos afins de valor superior ao montante definido na Parte IV e, bem assim, os referidos no número anterior, são entregues fisicamente nos serviços de compensação do Banco de Portugal, na sessão do dia correspondente ao da liquidação financeira, devidamente carimbados ou anotados com os dizeres dos modelos 1 e 2 da Parte V, não sendo necessária qualquer assinatura que os subscreva, nem pós-marcação do campo “importância” da linha óptica.
4. (...)
5. (...)

15º. (Procedimentos do participante tomador)

O participante tomador :

1. É responsável pela verificação da regularidade do preenchimento de todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados, bem como pela retenção e guarda daqueles que, nos termos do artigo anterior, não são apresentados fisicamente ao participante sacado;
2. Pode efectuar a destruição dos cheques e documentos afins a que se refere a alínea precedente, com observância das regras legalmente definidas ;

3. Apresenta no serviço da compensação tradicional do Banco de Portugal, aos respectivos participantes ou seus representantes, os cheques e documentos afins não truncados acompanhados das respectivas guias.

16°. (Procedimentos do participante sacado/cobrador)

1. O participante sacado recebe do Banco de Portugal, ou da entidade que ele indicar, a informação respeitante a todos os cheques e documentos afins que lhe forem transmitidos pelos outros participantes, que trata e controla.

2. O participante sacado deve apresentar na correspondente sessão da compensação tradicional, diretamente ou por meio do participante que o representa, os cheques e documentos afins não truncados devolvidos ao participante tomador ou ao seu representante.

17°. (Arquivo de imagem)

1. O arquivo de imagem de cheques e de documentos afins, bem como as reproduções daí extraídas, devem obedecer às normas legais aplicáveis.

2. Dentro do prazo de guarda dos cheques e documentos afins truncados, ou do arquivo de imagem, o participante tomador, que assume a qualidade de depositário dos cheques e documentos afins não devolvidos sacados sobre as outras instituições, obriga-se a fornecer à instituição sacada, no prazo máximo de 10 dias úteis, as fotocópias de cheques e documentos afins não devolvidos que esta lhe solicitar por via informática, certificando, como mandatária da mesma instituição, a autenticidade das reproduções.

18°. (Devoluções)

1. Os cheques e documentos afins telecompensados podem ser devolvidos aos apresentantes pela mesma via e no mesmo local onde foram apresentados, desde que se verifique qualquer dos motivos constantes da Parte VI, aplicando-se, com as necessárias adaptações aos documentos afins, os motivos previstos para a devolução de cheque.

2. Nos cheques e documentos afins não truncados devolvidos é aposto um carimbo, com os dizeres do modelo 3 da Parte V, devidamente assinado.

3. Nos cheques e documentos afins truncados devolvidos deve ser mencionado que a devolução é feita por mandato com a indicação de que o seu teor lhe foi transmitido por via informática pela instituição sacada, mediante a aposição do carimbo que consta do modelo 4 da Parte V, devidamente assinado.

4. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a aposição de novo carimbo devidamente assinado.

19°. (Motivos e prazos de devolução)

1. Só pode haver devolução de cheque ou de documento afim no caso de se verificar, pelo menos, um dos motivos constantes da Parte VI.

2. Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos à instituição apresentante no prazo de 2 dias úteis. Transitoriamente, até um ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, os cheques e documentos afins não truncados sobre outras praças podem ser devolvidos no prazo de 3 dias úteis, devendo observar-se, relativamente às áreas das praças de Lisboa e do Porto, o conceito definido no art. 37°.

3. Decorrido o prazo referido no número 2, não são os participantes obrigados a aceitar a devolução dos cheques e documentos afins que tenham apresentado para compensação, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o dia da liquidação financeira.

20°. (Disponibilização de fundos)

A disponibilização ao beneficiário do valor do cheque ou documento afim, deve ser efectiva no final do prazo de devolução, estabelecido este de acordo com o referido no artigo anterior, ou seja, no 3.º dia útil, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o dia da liquidação financeira. Transitoriamente para os cheques e documentos afins não truncados sobre outras praças, a disponibilização de fundos deve ocorrer no 4.º dia útil.

36º. (Motivos e prazos de devolução)

1. Os cheques e outros documentos podem ser devolvidos aos apresentantes pela mesma via e no mesmo local onde foram apresentados desde que se verifique qualquer dos motivos constantes da Parte VI, aplicando-se, com as necessárias adaptações aos outros documentos, os motivos previstos para a devolução de cheques.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

PARTE III - Tipos e códigos dos cheques admitidos na telecompensação de cheques

CÓDIGO DA LINHA ÓPTICA	TIPO DE CHEQUE
10	Cheque bancário, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
12	Cheque cliente, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
13	Cheque cliente, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
14	Cheque bancário, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
15	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo traveller-cheque), não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
16	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo cheque auto), truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
17	Cheque cliente, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
18	Cheque bancário, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
20	Cheque de cliente “não residente - MN”, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
21	Cheque de cliente “não residente - MN”, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
42	Aviso de Transferência (AT) ou Aviso de Pagamento (AP), truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
43	Aviso de Transferência (AT) ou Aviso de Pagamento (AP), não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos

NOTAS

Os cheques com os códigos 12, 16, 18, 20 e 42 implicam que a truncagem dependa apenas do *plafond* em vigor na data da compensação;

Os cheques com os códigos 10, 17, 21 e 43 implicam a não truncagem do cheque, qualquer que seja o seu valor, apesar de a linha estar protegida;

Os cheques com os códigos 13, 14 e 15 implicam a não truncagem, em virtude de a linha óptica não estar protegida.

PARTE V - Carimbos - modelos

Os carimbos modelos 1 ou 2 são apostos nos cheques e documentos afins pelo banco tomador/apresentante.

O carimbo modelo 3 é apostado nos cheques e documentos afins não truncados devolvidos e, enquanto subsistir a Compensação Tradicional, nos documentos afins devolvidos pelo banco sacado.

O carimbo modelo 4 é apostado nos cheques e documentos afins truncados devolvidos pelo banco tomador.

Modelo 1

APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD (sigla)

Modelo 2

APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD
EM REPRESENTAÇÃO DE (sigla da instituição representada)

Modelo 3

A utilizar pelo banco sacado nos cheques
e documentos afins não truncados devolvidos

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD _____ (motivo)*

VERIFICADO EM AAMMDD POR (sigla) _____
(assinatura)_____

Modelo 4

A utilizar pelo banco tomador nos cheques
e documentos afins truncados devolvidos

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD _____(motivo)*

POR MANDATO DO BANCO SACADO (sigla)_____
(assinatura)_____

* A indicar por extenso

Praças:

- Funchal.....=FU
- Lisboa.....=LX
- Ponta Delgada.....=PD
- Porto.....=PT